



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 641 DE 10 DE ABRIL DE 2019**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no importe de 3,75% (Três, Setenta e Cinco por Cento), a título de revisão anual geral, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Real, conforme previsto junto à Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 2º** - A revisão anual geral que se refere o artigo anterior, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será concedida a todos os servidores públicos do Município de Porto Real, indistintamente, e adotou como referência a variação dos custos dos gastos, apurada no mês e ano de dezembro de 2018, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado sob responsabilidade do Instituto de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE..

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento corrente.

Parágrafo Único – Institui a presente Lei estimativa a qual se refere Art. 16, Inciso I da Lei Complementar n. 101. De 04 de maio de 2000, na forma do Anexo Único.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei n. 376, de 14 de dezembro de 2009..

Ailton Basílio Marques

Prefeito